



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2495 - 15 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre os critérios para matrícula, distribuição de vagas e medidas de controle e permanência de alunos nas instituições de ensino da rede municipal de educação de Cambira.

A Presidente da Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4, da Lei nº 1144/2009 e considerando:

- O direito à educação garantido pela Constituição Federal de 1988;
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sancionado pela Lei nº 8.069/1990;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- A Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assegurando a proteção integral e reconhecendo o direito à educação como elemento fundamental para o desenvolvimento humano;
- O dever do município em garantir o ensino público e gratuito na Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
- A necessidade de planejar adequadamente o ingresso e a permanência dos alunos na Rede Municipal de Ensino;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a regulamentação de critérios de acesso a vagas na rede municipal de ensino de Cambira - Paraná, ligada a Autarquia Municipal de Educação de Cambira - AMEC, como setor responsável pelo gerenciamento dos pedidos de ingresso nas Instituições Municipais de Ensino.

Parágrafo único. As vagas deverão respeitar as diretrizes e critérios estabelecidos nesta normativa para os procedimentos de:

- I — classificação em lista de espera para matrícula nas Instituições de Ensino Municipais e conveniadas com o Município;
- II — encaminhamento para matrícula;
- III — transferência de matrículas entre as Instituições de Ensino Municipais e conveniadas;

**Art. 2º.** O cadastro e entrevista para vagas tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino e nas Instituições conveniadas com o Município, tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados.

§ 1º. O cadastro será organizado nas seguintes etapas:

- I - Classificação de acordo com os critérios previstos nesta normativa;
- II - Efetivação da matrícula conforme o encaminhamento da AMEC ou qualquer unidade pertencente à Rede Municipal de Ensino.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2495 - 15 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2. Poderão ser inscritas crianças a partir de 06 (seis) meses de nascimento, salvo caso de vulnerabilidade comprovada.

§ 3. As vagas serão oferecidas, conforme classificação.

### DA MATRÍCULA

**Art. 3º.** No momento da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos, originais e cópias:

1 - da(s) criança(s):

- a) Certidão de Nascimento ou RNM (Registro Nacional Migratório), para crianças nascidas no exterior;
- b) Termo de Guarda ou Tutela, definitivo ou provisório, nas hipóteses legais;
- c) NIS (Número de Inscrição Social) da criança e do responsável, para as famílias cadastradas no CRAS;
- d) Cartão do SUS, se houver;
- e) Laudo Médico recente, datado de até 06 (seis) meses antes da apresentação, constando assinatura do médico, CID e CRM do profissional, caso a criança ou membro da família na mesma residência seja diagnosticada com necessidades especiais;
- f) Atestado de Vacinação atualizado;
- g) Documento que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e/ou Municipal.

II - do(s) responsável(is):

- a) RG e CPF, ou CNH;
- b) no caso de pais menores de 18 (dezoito) anos, estes deverão estar acompanhados pelos responsáveis;
- c) comprovante de trabalho/emprego, quando necessário, podendo ser aceitos os seguintes documentos:
  1. Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (GTP S);
  2. Declaração de Trabalhador(a) Autônomo(a) ou Freelancer, caso em que parentes não podem assinar como testemunhas;
  3. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCME I), quando houver, acompanhado da Declaração de Autônomo;
  4. No caso de Prestador de Serviços, Declaração da pessoa a quem presta serviços, assinada e data, contendo os dados da empresa;
  5. No caso de desemprego, Carteira de Trabalho e Previdência Social (GTPS), com fotocópia da página que contém os dados, verso, e último registro;
  6. No caso aposentado, pensionista ou em gozo de benefício por incapacidade temporária, extrato de benefício do INSS;
- d) comprovante de endereço no próprio nome.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2495 - 15 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 4º.** As vagas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal serão atribuídas de acordo com os critérios de classificação estabelecidos nesta Normativa e de acordo com as opções indicadas pelos pais e/ou responsáveis legais.

**Parágrafo único.** A Autarquia Municipal de Educação de Cambira ou a unidade pertencente à Rede Municipal de Ensino encaminhará a criança via sistema, sendo que esta entrará em contato com a família para a formalização da matrícula.

**Art. 5º.** O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula no prazo estipulado pela Unidade Escolar resultará na perda da vaga, que será encaminhada para o próximo classificado na lista de espera.

**Parágrafo único.** A criança cuja matrícula não foi efetivada, conforme o caput deste artigo, retornará à fila de espera das outras opções de Unidades Escolares selecionadas pelos responsáveis no ato da entrevista.

**Art. 6º.** Os responsáveis que efetivarem a matrícula e desistirem da vaga deverão comparecer à Instituição de Ensino para atualização cadastral e retorno à fila de espera, em situação de já atendidos, até o final do ano vigente.

**Art. 7º.** São considerados responsáveis das crianças e adolescentes os seus pais ou representantes legais que possuam termo de tutela ou termo de guarda em seu favor.

§1º - Para que a matrícula de ingresso ou acompanhamento da vida escolar sejam realizados por outras pessoas com vínculo sanguíneo ou afetivo com o aluno, é necessário que haja procuração firmada pelo responsável, na qual deverá conter indicação do lugar, qualificação das partes, data, autorização expressa e assinatura do outorgante. A autorização deverá ser apresentada juntamente com cópia dos documentos pessoais do responsável;

§2º - Na hipótese de o responsável não ser alfabetizado, a procuração conterà a aposição de sua digital e a assinatura de 2 (duas) testemunhas;

§3º - No caso de impedimento dos responsáveis legais e impossibilidade de elaboração da procuração exigida, a instituição de ensino deverá solicitar auxílio junto ao Conselho Tutelar, efetivando a matrícula e concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da autorização.

**Art. 8º.** Para a matrícula de ingresso na pré-escola, o aluno deverá ter 04 (quatro) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Parágrafo único.** Para a matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter 06 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**Art. 9º.** A identificação e efetivação de matrículas de crianças em idade escolar obrigatória será feita por meio de cruzamento de informações de sistemas das áreas de saúde e de assistência social.

§1º - Caso seja constatada a ausência de matrícula de criança em idade escolar obrigatória a Autarquia Municipal de Educação de Cambira – AMEC – informará primeiramente aos pais ou responsáveis legais para que efetuem a matrícula, dentro do prazo de 10 dias úteis.

§2º - Não procedendo conforme o parágrafo anterior, será encaminhado o ofício ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e Juventude informando lhes acerca do caso, para que seja tomada as providências legais cabíveis.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2495 - 15 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 10º.** Havendo interesse, os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar a transferência da criança regularmente matriculada nas Instituições de Ensino do Município.

§ 1º - Para deferimento da transferência, deverá haver vaga na turma pretendida e na Instituição de interesse da família, bem como não haver outra criança em situação de extrema vulnerabilidade familiar.

§ 2 - Os critérios de avaliação para transferência serão:

I - aluno matriculado e frequentando há pelo menos 06 (seis) meses;

II - irmãos em Instituições de Ensino diferentes;

III - mudança de residência que dificulte à família levar, com comprovação do novo endereço;

IV - preferência da família.

**Art. 11º.** O histórico escolar e a ficha individual do estudante que pretender a transferência para outra instituição de ensino deverão ser emitidos após a solicitação da pessoa que tenha requerido a matrícula e que seja formalmente responsável pelo acompanhamento escolar da criança ou adolescente.

**Parágrafo único.** Sempre que possível, os requeridos documentos serão emitidos após a apresentação de declaração que ateste a existência de vaga na instituição de ensino pretendida. Caso não seja possível obter tal declaração, é recomendado que haja informações acerca do município no qual o aluno e seu responsável passarão a residir, a fim de realizar o adequado acompanhamento acerca da continuidade dos estudos.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 12º.** As vagas nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal serão oferecidas atendendo as opções indicadas pelos pais ou responsáveis no ato do preenchimento do cadastro, respeitando a organização de turmas, faixa etária e critérios de vulnerabilidade, priorizando-se a seguinte ordem:

§ 1º - Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social, notadamente:

I - as em situação de acolhimento;

II - as em situação de violência;

III - cujos pais são adolescentes, com comprovante de trabalho ou matrícula e frequência escolar;

IV - cujos responsáveis estejam cumprindo pena privativa de liberdade.

§ 2º. Crianças com Necessidades Educacionais Especiais, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015.

§ 3º. Crianças cujos pais trabalham.

#### DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS

**Art. 13º.** Os pais e/ou responsáveis legais deverão atualizar os dados na respectiva escola sempre que houver alterações relevantes, tais como mudança de endereço e/ou telefone, atualização do local de trabalho, ou, ainda, em casos que apresentem mudança nas opções de Estabelecimentos de Ensino.

**Parágrafo único.** Quando houver encaminhamento da vaga para a criança classificada e não for possível localizar os pais e/ou responsáveis legais, após realizadas 03 (três) tentativas em dias e horários distintos, perder-se-á a vaga disponibilizada, retornando à lista de espera.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14º.** A atualização da lista de espera por vaga em Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal será realizada a cada 60 (sessenta) dias.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2495 - 15 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 15º.** As escolas da rede pública municipal ficam obrigadas a comunicar, por escrito, a ocorrência de excesso de faltas dos alunos regularmente matriculados no ensino básico e no ensino fundamental:

I - aos pais;

II - ao Conselho Tutelar;

III - à Vara da Infância e da Juventude.

§ 1º - A comunicação a que se refere o "caput" tem caráter preventivo, a fim de que não seja ultrapassado o limite permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de ausências.

§ 2º - A comunicação deverá ser feita quando for atingido o limite de 20% (vinte por cento) das faltas.

**Art. 16º.** As vagas serão oferecidas para as crianças cujos pais e/ou responsáveis legais comprovem residir no Município de Cambira.

**Art. 17º.** As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de espera.

**Art. 18º.** O preenchimento das vagas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal respeitará a faixa etária e o espaço físico de cada Estabelecimento.

**Art. 19º.** Terão direito ao acesso à mesma Instituição de Ensino irmãos gêmeos que forem contemplados para fins de matrícula.

**Art. 20º.** Os casos omissos serão analisados pela equipe da AMEC.

**Art. 21º.** Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cambira, 28 de agosto de 2025

**Wania Jacqueline Franco**

Diretora-Presidente da Autarquia Municipal de Educação

